



Prefeitura Municipal de

ELDORADO

Estado de Mato Grosso do Sul

Publicado no Diário
da Jussomaseul
em 19/04/16

LEI MUNICIPAL 1103/2016

Câmara Mun. de Eldorado
Protocolo Nº 088/2016

20 ABR. 2016
Recebido Expedido ()

“ISENTA DE CONDIÇÕES RESOLUTIVAS A DOAÇÃO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

MARTA MARIA DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a “Câmara Municipal de Eldorado” aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a empresa Bussadori, Garcia & Cia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede neste município, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.236.287/0006-20, isenta das condições resolutivas impostas pela Lei Municipal n.º 740/2009 que dispôs sobre a doação do imóvel municipal objeto da matrícula n.º 5.575, do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca de Eldorado-MS, em especial aquelas previstas no artigo 6º, da Lei Municipal n.º 575/2002.

Parágrafo único - A isenção das condições resolutivas de que trata este artigo, justifica-se de per si pelo cumprimento tempestivo dos encargos assumidos pela empresa beneficiária para a construção de sua sede, na forma e prazos previstos na referida lei de doação, estando na atualidade em pleno funcionamento e gerando emprego e renda para a municipalidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Eldorado, aos onze dias do mês de abril do ano de 2016.


MARTA MARIA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal